



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 46/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 46/2021, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal".

Tal Projeto de Lei se faz necessário para permitir o auxílio às importantes ações comunitárias desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Balneário Pinhal, voltadas para o bem comum e a segurança de toda a comunidade.

Cabe salientar o valor destas ações e o quanto à manutenção desta instituição é importante para todos os Balneário-Pinhalenses.

Certa da concordância dos nobres edis para com a necessidade de auxiliar esta importante instituição, que em muito auxilia o nosso município, conto com sua parceria para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura**  
**de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 46, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, inscrita no CNPJ nº 10.227.451/0001-55, recursos financeiros, correspondentes aos Exercícios de 2021-2022, a serem repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas, contemplando itens necessários e indispensáveis à manutenção da Instituição.

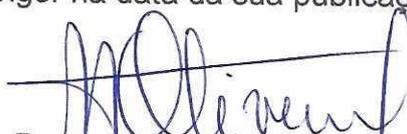
**Parágrafo Único.** Os pagamentos referidos do caput terão início após a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE do Credenciamento da Associação Corpo de Bombeiros de Balneário Pinhal para o Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro - SCAB.

**Art. 2º** O valor de repasse corresponderá a até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser efetuado na forma de Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único.** Decorridos os 12 (doze) meses, poderá a Instituição solicitar renovação do Termo de Colaboração, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Poder Executivo concordar com a mesma.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

